PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GO

PROJETO DE LEI Nº 80 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 12 / 03 / 2019
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – no município que especifica.

A ASSEMBLEÍA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Lei nº 19.651, de 12 de Maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art.9º-A. O Colégio Estadual José Feliciano, situado no Setor Pouso Alto, no Município de Piracanjuba, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG, cuja denominação será mantida.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás, criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

AMAURI RIBEIRO

Deputado Estadual - PRP

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de Lei é alterar a Lei 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios Militares no âmbito do Estado de Goiás, e coloco à apreciação e deliberação desta Casa de Leis esta propositura.

Pretende-se transformar em Colégio Militar, o Colégio Estadual José Feliciano situado no Setor Pouso Alto, município de Piracanjuba. A iniciativa surgiu devido ao apelo da população do município, pois é de conhecimento geral que os colégios militares possuem credibilidade perante a comunidade, além de trazer aos adolescentes e jovens o ensinamento de cidadania, e respeito ao cidadão, um destaque dentro da Corporação da Polícia Militar.

A referida escola, possui o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, e Ensino Médio do 1º ao 3º ano, mesma abrangência de ensino dos Colégios Militares do Estado de Goiás, e conta com 784 (setecentos e oitenta e quatro) alunos matriculados e frequentando as aulas.

Neste sentido, dada a importância desta matéria, sua legalidade, constitucionalidade e razoabilidade, peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para que possamos aprová-la de forma unânime.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

AMAURI RIBEIRO

Deputado Estadual - PRP

...SO DE GOIÁS
04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001014

Autuação: 13/03/2019
Projeto : 80 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.651, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - CPMG - NO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
05
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

PROJETO DE LEI Nº 80 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUST. E REDAÇÃO
Em 12/03/2019
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – no município que especifica.

A ASSEMBLEÍA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Lei nº 19.651, de 12 de Maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art.9º-A. O Colégio Estadual José Feliciano, situado no Setor Pouso Alto, no Município de Piracanjuba, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG, cuja denominação será mantida.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás, criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

AMAURI RIBEIRO

Deputado Estadual - PRP

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de Lei é alterar a Lei 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios Militares no âmbito do Estado de Goiás, e coloco à apreciação e deliberação desta Casa de Leis esta propositura.

Pretende-se transformar em Colégio Militar, o Colégio Estadual José Feliciano situado no Setor Pouso Alto, município de Piracanjuba. A iniciativa surgiu devido ao apelo da população do município, pois é de conhecimento geral que os colégios militares possuem credibilidade perante a comunidade, além de trazer aos adolescentes e jovens o ensinamento de cidadania, e respeito ao cidadão, um destaque dentro da Corporação da Polícia Militar.

A referida escola, possui o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, e Ensino Médio do 1º ao 3º ano, mesma abrangência de ensino dos Colégios Militares do Estado de Goiás, e conta com 784 (setecentos e oitenta e quatro) alunos matriculados e frequentando as aulas.

Neste sentido, dada a importância desta matéria, sua legalidade, constitucionalidade e razoabilidade, peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para que possamos aprová-la de forma unânime.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

AMAURI RIBEIRO

Deputado Estadual - PRP

Comissão de Cons...
FC: 07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Marlon Cabral
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 14 / 03 / 2019.

Presidente: _____

PROCESSO N.°: 2019001014

INTERESSADO: Dep. Amauri Ribeiro

ASSUNTO: Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – no Município de Piracanjuba – GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei nº 80, de 07 de março de 2019, de autoria do Ilustre Deputado Amauri Ribeiro, que altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – no Município de Piracanjuba – GO.

Segundo consta na proposição, o Colégio Estadual José Feliciano, situado no Setor Pouso Alto, em Piracanjuba, será transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG, cuja denominação será mantida.

Dispõe também que a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, adotarão as medidas cabíveis para a transformação.

Por fim, o colégio criado disporá do quadro de funções comissionadas previstas na lei.

A justificativa menciona que o presente projeto visa atender um apelo da população do município, já que os colégios militares possuem uma credibilidade perante à comunidade, além de trazer aos adolescentes e jovens um ensino de cidadania e respeito ao cidadão.

Ressalta que a escola possui o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio, do 1º ao 3º ano, mesma abrangência das grades dos Colégios Militares, além de contar 784 (setecentos e oitenta e quatro) alunos.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Como ponto inicial da discussão, observa-se que compete à União e aos Estados-membros legislar concorrentemente sobre educação, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Acredita-se que, nos termos das regras de competência acima mencionada, instituir medidas relativas à educação, aqui compreendidos em seu sentido mais amplo. Porém, ainda que assim não fosse, não se insere no rol exaustivo de competências legislativas da União nem dos Municípios, o que atrairia, em última análise, a competência estadual prevista no art. 25, § 1°, da Constituição Federal (CRFB) e no art. 10, caput, da Constituição Estadual (CE/G0):

CRFB

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1° São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

(...).

CE/GO

Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

(...).

Superada a questão da competência, adiante-se que o texto constitucional, tanto federal como estadual, preveem que os entes federados devem assegurarem educação de qualidade, tendo em vista a importância do tema para o Estado de Goiás.

Por tais razões, conclui-se pela constitucionalidade da propositura analisada, razão pela qual se opina por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de março de 2019.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHAS

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova
Com **VISTA** ao Sr. Deputado: Mafra Araújo
PELO PRAZO REGIMENTAL
Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 11 / 04 /2019.

Presidente:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
12

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova
Com **VISTA** ao Sr. Deputado: Bruno Pedrosa
PELO PRAZO REGIMENTAL
Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 25/04/2019.

Presidente:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
13

PROCESSO N.º : 2019001014
INTERESSADO : DEPUTADO AMAURI RIBEIRO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - no Município de Piracanjuba - GO.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Amauri Ribeiro, que altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - no Município de Piracanjuba - GO.

Verifico que o projeto tem a pretensão transformar o Colégio Estadual José Feliciano, situado no Setor Pouso Alto, no Município de Piracanjuba, em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG, cuja denominação será mantida.

Em face das possíveis despesas que a aprovação da matéria pode acarretar, bem como as questões administrativas que envolvem a proposta para o pleno funcionamento do colégio, entendo pertinente que sejam ouvidos, previamente, o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUCE.

Sendo assim, **manifesto pela conversão do processo em diligência**, para colher a manifestação da **Comando Geral da Polícia Militar e da Secretaria de Estado de Educação – SEDUCE** sobre a proposta de alteração à Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - no Município de Piracanjuba - GO.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de Abril de 2019.

Deputado BRUNO PEIXOTO
LIDER

Msm/Rdep

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM SEPARADO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA DO DEPUTADO (A)**

Bruno Pixote

Processo Nº 1014/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/05/ 2019.

Presidente:

Ofício N.º 044/2019 - C.C.J.R Goiânia, 28 de maio de 2019.

Comissão de Const. FOI 15

Senhora Secretária,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 1014/19, de autoria do nobre Deputado Amauri Ribeiro, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, reiteremos a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por esta Secretária, para que o Deputado Bruno Peixoto, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,

Deputado HUMBERTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A.L PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 28 / 05 / 2019
Por Extenso e Legível

Ex.ma. Sra.
FÁTIMA GAVIOLI
Secretária de Estado de Educação - SEDUCE
Av. Anhanguera – Qd. R01 – Lt.26 – nº 7171 – setor Oeste
GOIÂNIA - GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
16

Ofício N.º 045/2019 - C.C.J.R Goiânia, 28 de maio de 2019.

Senhor Comandante,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 1014/19, de autoria do nobre Deputado Amauri Ribeiro, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, reiteremos a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Comando Geral, para que o Deputado Bruno Peixoto, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,

Deputado HUMBERTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A.L PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 28 / 05 / 2019
Por Extenso e Legível

Ex.mo. Sr.
CORONEL RENATO BRUM DOS SANTOS
Comandante Geral da Policia Militar
Av. Anhanguera – nº 7364 – Setor Aeroviário
GOIÂNIA - GO

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
17

Ofício nº 41692/2019 - PM

Goiânia, 17 de junho de 2019.

A Sua Excelência
DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, nº 231 - Setor Oeste
74.115-900 GOIÂNIA – GO

Assunto: Informação.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 045/2019-C.C.J.R que enviou solicitação de Parecer Técnico alusivo à criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, no município de Piracanjuba, devolvemos o processo para conhecimento da manifestação emitida pelo Comando de Ensino da Polícia Militar, através do Ofício nº 39377/2019-PM (7577269), e medidas julgadas de acerto.

Respeitosamente,

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 18/06/2019, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **7708532** e o código CRC **736E0E1C**.

CHEFIA DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
AVENIDA ANHANGUERA nº 7364 - SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74.543-010 - GOIÂNIA - GO

E-mail: assistencia.cmt@gmail.com

Comissão de Constit...
FOLHAS
18

Referência: Processo nº 201900063000892

SEI 7708532

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
19

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
PROTOCOLO DA CHEFIA DO GABINETE

PROCESSO: 201900063000892

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCACAO

DATA DE ENTRADA: 29/05/2019

DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO: OF. Nº 045/19-CCJR DE 28/05/19; (7445461)

RESUMO: OS DEPUTADOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DELIBERARAM EM REUNIÃO, CONVERTER EM DILIGÊNCIA O PROCESSO Nº 1014/19, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL AMAURI RIBEIRO, CUJO CONTEÚDO SE FAZ ACOMPANHAR: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2019001014, PROJETO DE LEI Nº 80/19 DE 07/03/19 QUE ALTERA A LEI Nº 19.651 DE 12/05/17, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS DA PMGO NO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO, TRANSFORMANDO O COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FELICIANO, SITUADO NO SETOR POUSO ALTO; (...).

DESPACHO Nº 3443/2019 - PROCHEGAB- 09264

Recebeu-se no Protocolo da Chefia de Gabinete do Comando Geral a documentação constante deste número de SEI, sendo encaminhada à Chefia de Gabinete - Unidade 09263.

PROTOCOLO DA CHEFIA DO GABINETE do (a) POLÍCIA MILITAR, ao(s) 29 dia(s) do mês de maio de 2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Eleutério Cardoso, Auxiliar de Seção**, em 29/05/2019, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **7447070** e o código CRC **E43B0689**.

Referência: Processo nº 201900063000892

SF/7447070



Comissão de Constituição, Justiça FOLHAS 14

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ESCOLAR E COLÉGIO MILITAR

PROCESSO: 201900063000892

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCACAO

ASSUNTO: **Criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, no município de Piracanjuba**

DESPACHO Nº 55/2019 - SSECM- 16421

Encaminham-se os autos ao **Comando de Ensino Policial Militar**, para análise e manifestação, tendo em vista o Ofício nº 044/2019 - C.C.J.R, de 28 de maio de 2019, do Deputado Estadual Humberto Aidar, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que trata de solicitação de parecer técnico alusivo à criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, no município de Piracanjuba.

Atenciosamente,

Juverson Augusto de Oliviera - Cel PM / R R
Superintendente de Segurança Escolar e Colégio Militar

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ESCOLAR E COLÉGIO MILITAR do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 04 dia(s) do mês de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JUVERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA**, **Superintendente em exercicio**, em 04/06/2019, às 14:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **7543019** e o código CRC **DD1834AD**.

Referência: Processo nº 201900063000892

SEI 7543019

Comissão de Constituição
FOLHAS
26

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 39377/2019 - PM

Goiânia, 06 de junho de 2019.

Ao Ilmo. Sr. Coronel PM
Renato Brum dos Santos
Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás
Av. Anhanguera, n.º 7364, Setor Aeroviário
CEP 74.543-010 Goiânia – GO

Assunto: Resposta à projeto de lei n.º 80 de 07 de março de 2019.

Senhor Comandante Geral,

Em resposta ao Ofício n.º 044/2019 - C.C.J.R e Projeto de Lei n.º 80 de 7 de março de 2019, alusivos à criação de uma Unidade CEPMG no município de Piracanjuba - GO, feita pelo Sr. Humberto Aidar, Deputado Estadual, vimos, pelo presente informar que, o Município em questão não possui previsão de instalação de uma unidade de CEPMG, que atualmente contamos com 60 (sessenta) Unidades do CEPMG em funcionamento e outras 37 (trinta e sete) criadas em lei, aguardando implantação efetiva do projeto.

Outrossim, a manifestação deste Comando acerca da viabilidade técnica e operacional para instalação de novas Unidades do CEPMG demandaria a realização de estudos de situação que abrangessem não só as condições das instalações físicas e os recursos humanos e materiais disponíveis no Colégio, mas também as demais condições estruturais e as características de interesse da comunidade em relação à implantação do projeto.

De igual forma é impositivo verificar se a rede de ensino público na região, onde se deseja instalar a Unidade do CEPMG, possui condições para atendimento com qualidade dos alunos que não manifestarem interesse em participar do projeto.

Por fim, não se pode olvidar que o maior desafio enfrentado para instalação de novas Unidades do CEPMG tem sido a composição de policiais militares para condução do projeto, vez que a sistemática adotada para convocação de policiais da reserva remunerada não tem atraído um número suficiente de interessados para retorno ao serviço ativo e atualmente encontra se suspensa.

Respeitosamente,

Mauro Ferreira Vilela – Tenente Coronel PM
Comandante de Ensino Policial Militar

Comissão de Constituição e Justiça
FOLHAS
27

Documento assinado eletronicamente por **MAURO FERREIRA VILELA, Comandante,** em 12/06/2019, às 11:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **7577269** e o código CRC **6AB916D2**.

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS DO CEPM
AVENIDA D - Bairro SETOR OESTE - CEP 74140-140 - GOIANIA - GO - n° 21 (62)3201-7042

Referência: Processo n° 201900063000892

SEI 7577269

Comissão FOLHAS 27

Gmail ASSISTÊNCIA CG <assistencia.cmt@gmail.com>

Enc. Ofício nº 41692/2019 - PM e anexo.

1 mensagem

ASSISTÊNCIA CG <assistencia.cmt@gmail.com> 18 de junho de 2019 15:55
Para: humbertoaidar@assembleia.go.gov.br

Boa Tarde!

Por ordem do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMGO - Coronel PM Renato Brum dos Santos, encaminho a V. Ex.ª o Ofício nº 41692/2019 - PM e anexo (SEI nº 201900063000892) para conhecimento.

Respeitosamente,

Sargento PM Weliton Rosa de Souza - Aux. da Chefia de Gabinete do Comando Geral da PMGO. FONE: 62 3201-1426.

>>>>>>>> FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO <<<<<<<<

Ofício nº 41692-2019 - PM e anexo.pdf
216K

Comissão de Constituição, Justiça
FOLHAS
21

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERENCIA DA SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 201900063000892

INTERESSADO: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

DESPACHO Nº 1980/2019 - GESG- 05716

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar, desta Pasta, para análise e manifestação, tendo em vista o Ofício nº 044/2019 - C.C.J.R, de 28 de maio de 2019, do Deputado Estadual Humberto Aidar, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que trata de solicitação de parecer técnico alusivo à criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, no município de Piracanjuba. Documentos acostados ao Processo.

Após, retornem-se os autos a Gerência da Secretaria-Geral para a elaboração de resposta.

CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

Prof.ª Helena da Costa Bezerra
Chefe de Gabinete

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA**, **Chefe de Gabinete**, em 03/06/2019, às 20:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **7454321** e o código CRC **C413FF29**.

Referência: Processo nº 201900063000892



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
CHEFIA DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL

PROCESSO: 201900063000892

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCACAO

ASSUNTO: Implementação de Colégio Militar.

DESPACHO Nº 4285/2019 - CH.GAB.CMT GERAL- 09263

Por ordem do Exmo. Sr. Comandante Geral - Coronel PM Renato Brum dos Santos, encaminhe-se ao **Comando de Ensino da Polícia Militar - CEPM** para conhecimento e manifestação.

Comando Geral da Polícia Militar, em Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LYS ANDREA INSUELA GARCIA DE REZENDE, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2019, às 10:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **7458381** e o código CRC **7559C92F**.

CHEFIA DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
AVENIDA ANHANGUERA Nº 7364 - SETOR AEROVIÁRIO - CEP: 74.543-010 - GOIÂNIA-GO

E-mail: assistencia.cmt@gmail.com

Comissão de Constituição, Justiça e
FOLHAS
24

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ESCOLAR E COLÉGIO MILITAR

PROCESSO: 201900063000892

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCACAO

ASSUNTO: **Criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, no município de Piracanjuba**

DESPACHO Nº 55/2019 - SSECM- 16421

Encaminham-se os autos ao **Comando de Ensino Policial Militar**, para análise e manifestação, tendo em vista o Ofício nº 044/2019 - C.C.J.R, de 28 de maio de 2019, do Deputado Estadual Humberto Aidar, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que trata de solicitação de parecer técnico alusivo à criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, no município de Piracanjuba.

Atenciosamente,

Juverson Augusto de Oliviera - Cel PM / R R
Superintendente de Segurança Escolar e Colégio Militar

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ESCOLAR E COLÉGIO MILITAR do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 04 dia(s) do mês de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JUVERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA**, **Superintendente em exercicio**, em 04/06/2019, às 14:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **7543019** e o código CRC **DD1834AD**.

Referência: Processo nº 201900063000892

SEI 7543019

Comissão de Constituição
FOLHAS
16

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 39377/2019 - PM

Goiânia, 06 de junho de 2019.

Ao Ilmo. Sr. Coronel PM
Renato Brum dos Santos
Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás
Av. Anhanguera, n.º 7364, Setor Aeroviário
CEP 74.543-010 Goiânia – GO

Assunto: Resposta à projeto de lei n.º 80 de 07 de março de 2019.

Senhor Comandante Geral,

Em resposta ao Ofício n.º 044/2019 - C.C.J.R e Projeto de Lei n.º 80 de 7 de março de 2019, alusivos à criação de uma Unidade CEPMG no município de Piracanjuba - GO, feita pelo Sr. Humberto Aidar, Deputado Estadual, vimos, pelo presente informar que, o Município em questão não possui previsão de instalação de uma unidade de CEPMG, que atualmente contamos com 60 (sessenta) Unidades do CEPMG em funcionamento e outras 37 (trinta e sete) criadas em lei, aguardando implantação efetiva do projeto.

Outrossim, a manifestação deste Comando acerca da viabilidade técnica e operacional para instalação de novas Unidades do CEPMG demandaria a realização de estudos de situação que abrangessem não só as condições das instalações físicas e os recursos humanos e materiais disponíveis no Colégio, mas também as demais condições estruturais e as características de interesse da comunidade em relação à implantação do projeto.

De igual forma é impositivo verificar se a rede de ensino público na região, onde se deseja instalar a Unidade do CEPMG, possui condições para atendimento com qualidade dos alunos que não manifestarem interesse em participar do projeto.

Por fim, não se pode olvidar que o maior desafio enfrentado para instalação de novas Unidades do CEPMG tem sido a composição de policiais militares para condução do projeto, vez que a sistemática adotada para convocação de policiais da reserva remunerada não tem atraído um número suficiente de interessados para retorno ao serviço ativo e atualmente encontra se suspensa.

Respeitosamente,

Mauro Ferreira Vilela – Tenente Coronel PM
Comandante de Ensino Policial Militar

Comissão de Constituição e Justiça
FOLHAS

Documento assinado eletronicamente por **MAURO FERREIRA VILELA, Comandante**, em 12/06/2019, às 11:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **7577269** e o código CRC **6AB916D2**.

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS DO CEPM
AVENIDA D - Bairro SETOR OESTE - CEP 74140-140 - GOIANIA - GO - n° 21 (62)3201-7042

Referência: Processo n° 201900063000892

SEI 7577269

Comissão FOLHAS 27

Gmail ASSISTÊNCIA CG <assistencia.cmt@gmail.com>

Enc. Ofício nº 41692/2019 - PM e anexo.

1 mensagem

ASSISTÊNCIA CG <assistencia.cmt@gmail.com> 18 de junho de 2019 15:55
Para: humbertoaidar@assembleia.go.gov.br

Boa Tarde!

Por ordem do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMGO - Coronel PM Renato Brum dos Santos, encaminho a V. Ex.ª o Ofício nº 41692/2019 - PM e anexo (SEI nº 201900063000892) para conhecimento.

Respeitosamente,

Sargento PM Weliton Rosa de Souza - Aux. da Chefia de Gabinete do Comando Geral da PMGO. FONE: 62 3201-1426.

>>>>>>>> FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO <<<<<<<<

Ofício nº 41692-2019 - PM e anexo.pdf
216K

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
29

PROCESSO N.º : 2019001014
INTERESSADO : DEPUTADO AMAURI RIBEIRO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - no Município de Piracanjuba - GO.

VOTO EM SEPARADO CONCLUSIVO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Amauri Ribeiro, que altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - no Município de Piracanjuba - GO.

O projeto tem a pretensão de transformar o Colégio Estadual José Feliciano, situado no Setor Pouso Alto, no Município de Piracanjuba, em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG, cuja denominação será mantida.

Em face das possíveis despesas que a aprovação da matéria poderia acarretar, bem como as questões administrativas que envolvem a proposta, solicitei o encaminhamento ao Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUCE, que restou aprovado por esta Comissão.

Retornam os autos a esta Comissão, após o cumprimento da diligência, acompanhado de manifestação do Comando de Ensino Policial Militar.

É o resumo. Segue manifestação.

Em que pese a declaração do Comando de Ensino Policial Militar de que sua manifestação conclusiva dependeria de estudo prévio sobre os recursos humanos e materiais disponíveis no mencionado Colégio, no município de Piracanjuba, entendo que analisando a justificativa à proposta de transformação, inserta nos autos, o projeto está apto para ser votado nesta Comissão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
30

Que, inclusive, o tipo de educação ministrada no mencionado Colégio é coincidente com a do colégio militar, que atende alunos do sexto ano do ensino fundamental até o terceiro do ensino médio.

Isto porque o modelo, considerado de sucesso em Goiás e que tem atraído a atenção de outros Estados como o Maranhão, Piauí, Amapá e Minas Gerais, contribuiu muito para a melhoria dos índices de aprendizagem na rede.

Os resultados em qualidade do ensino e segurança, além de bons números na avaliação no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) são fatores que têm levado comunidades a pedirem ao governo do estado que reproduzisse essa experiência em seus municípios.

Portanto, a presente proposta de transformação do colégio estadual em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG mostra-se conveniente e oportuna, inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade à matéria.

Desse modo, dada a relevância da proposta para o município, **a nossa manifestação é pela aprovação da matéria.**

É o **voto em separado**, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Agosto de 2019.

Deputado BRUNO PEIXOTO

LIDER

Mam/Rdep

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
33

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL À MATÉRIA** do Sr. Deputado (a) Bruno Pedrosa.

Processo Nº 1014/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21/08/ / 2019.

Presidente: